

O SUBMUNDO RECONHECIDO: rebeliões no âmbito do sistema prisional de Rondônia

Fernanda Ketlyn de Souza Bezerra¹

RESUMO

O presente estudo possui como objetivo principal discorrer a respeito das rebeliões no âmbito do sistema prisional de Rondônia e suas consequências na vida do encarcerado, bem como os principais desafios enfrentados à reinserção desse indivíduo na sociedade, tendo em vista as marcas deixadas pela violência vivenciada no cárcere. Para tanto, são levantados estudos no que diz respeito à finalidade da pena e os efeitos da ausência estatal na manutenção da ordem prisional, afetando a visão do preso no que diz respeito à legitimação do poder que o pune, dando origem ao atual Estado de Coisas Inconstitucional declarado por meio da ADPF nº 347 MC/DF, de 2015. A metodologia proposta segue o viés dedutivo, com abordagem qualitativa e coleta bibliográfico-documental, para definição dos fundamentos necessários à conclusão do estudo, a partir de referenciais teóricos propostos, entre outros autores, por Cesare Bonesana Beccaria, Michael Foucault, Cezar Roberto Bitencourt, Pierre Bourdieu e Sérgio William Domingues Teixeira. Enquanto resultado, verifica-se que a manutenção da pena privativa de liberdade como medida principal à punição do indivíduo coopera à superlotação carcerária já existente, o que dificulta o controle do Estado em relação ao indivíduo, bem como a separação destes, promovendo instabilidades no âmbito da prisão, além de rebeliões tal como vivenciadas ao longo dos anos, deixando marcas irreparáveis no indivíduo.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema prisional. Estado de Coisas Inconstitucional. Rebeliões.

¹ Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Rondônia (2023). Atualmente, é aluna da Especialização *Latu Sensu* em Direito para a Carreira da Magistratura, pela Escola da Magistratura de Rondônia, e Técnica judiciária - área administrativa, do Tribunal Regional do Trabalho da 14 Região., na área de Licitações e Contratos. Faz parte do Projeto de Pesquisa Direito e Políticas Públicas na Amazônia Ocidental, atuando principalmente nos seguintes temas: sistema penitenciário, penas e medidas alternativas, e encarceramento. Email: fernandaketlyn@gmail.com

INTRODUÇÃO

A sistemática violação aos direitos fundamentais dos encarcerados causada, principalmente, por ações e omissões dos Poderes Públicos da União, Estados e Municípios, no que diz respeito à finalidade real da pena, dá origem ao chamado o “estado de coisas inconstitucional” brasileiro, reconhecido pelo STF, por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 MC/DF, de 09 de setembro de 2015.

Nesse sentido, a insatisfação gerada pelas condições degradantes do sistema, promovem a disseminação de um ideário favorável à formação de sentimentos de união e solidariedade entre a população carcerária, que encontram no sofrimento e na injustiça vivenciada, elementos de identificação dos presos em torno de um “nós”, o oposto da figura Estatal, tida como instrumento de repressão, detentor do poder punitivo. Por conseguinte, essa formação de uma consciência coletiva aprofunda o indivíduo à criminalização, aumentando a adesão às organizações criminosas dentro das prisões e desencadeando grandes rebeliões contra o Estado e a sociedade (DIAS, 2013).

Especificamente, no que diz respeito ao sistema prisional de Rondônia, este não difere da realidade nacional, tendo em vista as grandes rebeliões relatadas ao longo dos anos.

É evidente que um dos maiores obstáculos à ideia ressocializadora se encontra efetivamente na dificuldade de colocá-la em prática. Isso porque não envolve tão somente um conjunto de atividades dirigidas à reeducação, mas, também, os resultados de tais políticas no próprio indivíduo, o que se exterioriza por meio de suas atitudes e ideais de responsabilidade individual e social em relação às coisas que o cerca (BITENCOURT, 2011).

Por conseguinte, o presente estudo traz como objetivo principal, uma análise das consequências das rebeliões prisionais no encarcerado, bem como quais os desafios enfrentados à reinserção desses egressos à sociedade, no âmbito do sistema prisional do Estado de Rondônia.

Quanto aos objetivos específicos, estes se resumiram a examinar o sistema carcerário brasileiro, sob a ótica da declaração de “estado de coisas inconstitucional”, demonstrar a realidade do sistema penitenciário rondoniense e quais as principais consequências desse estado inconstitucional na incitação de rebeliões carcerárias, bem como analisar quais os principais desafios enfrentados à reinserção dos egressos na sociedade.

METODOLOGIA

A presente pesquisa possui caráter bibliográfico, sendo extraída a partir de um estudo sistemático das informações colhidas de materiais já coletados; e caráter dedutivo, haja vista que a partir de princípios e teorias reconhecidos como verdadeiros, possibilita-se chegar a conclusões por meio da lógica. No que diz respeito aos objetivos da pesquisa, esta possui caráter explicativo, o que permite a criação de hipóteses no que diz respeito ao tema em análise.

Por fim, a pesquisa a seguir possuirá uma abordagem qualitativa e quantitativa, tendo em vista a tentativa de demonstrar, estatisticamente, a realidade do sistema prisional rondoniense, bem como analisar a profundidade dos efeitos causados pelas rebeliões na vida do preso e como isso afeta no seu retorno ao convívio social.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Percebe-se, com base nos fatos expostos, que a superlotação carcerária estimula o surgimento de problemas no âmbito do sistema penitenciário, à medida que desenvolve lutas por espaço e conflitos entre presos não só individuais, mas oriundos de facções criminosas, formando hierarquias dentro da cela e dificultando o controle por agentes penitenciários, o que acirra a instabilidade instalada dentro da prisão, ou seja, um permanente risco de rebeliões e motins (TEIXEIRA, 2018).

Dessa forma, após a violência vivenciada no cárcere, tem-se, portanto, um indivíduo mais propenso à reincidência, afetado física, social e psicologicamente, tendo em vista a deturpação de seus conceitos de moral e percepções no que diz respeito à compensação do crime; a disseminação de doenças infectocontagiosas devido à falta de insalubridade do ambiente; bem como as consequências comprovadas da simples exclusão do indivíduo do sistema rumo à reclusão das celas por anos de suas vidas.

Conforme Hannah Arendt (2009a, p. 663-702) “o indivíduo sofre uma dupla perda - a perda do mundo público e a perda do mundo privado. Primeiro se perde o cidadão, depois, o próprio homem”.

Portanto, todos os problemas e dificuldades elencados ao longo do estudo, afetam não somente o indivíduo encarcerado, mas a sociedade como um todo, apresentando uma série de desafios à reinserção desse indivíduo à sociedade, desde os estigmas gerados pela comunidade, até a indisposição do próprio indivíduo em ser reinserido, considerando a interiorização de padrões de comportamentos distintos dos adotados pela sociedade em geral, através das leis. Isso tudo traz como consequências, além de outras, o aumento da criminalidade e violência praticada tanto de forma individual como por meio de facções criminosas cada vez mais articuladas no âmbito da República Federativa do Brasil.

CONCLUSÃO

A partir dos dados e conhecimentos bibliográficos expostos ao longo do presente estudo, é possível perceber que, atualmente, ainda há uma grande lacuna entre a punição do preso e a manutenção da sua dignidade frente à vida em sociedade que lhe aguarda pós-cárcere, à medida em que o déficit carcerário reflete na vida de todos aqueles que são submetidos às precariedades do sistema.

Nesse sentido, a falta de observância no que diz respeito ao cumprimento da finalidade da pena é uma das maiores dificuldades enfrentadas desde a constituição da prisão como modelo de punição, quando na tentativa de reinserção desses indivíduos à sociedade. Dessa forma, mesmo após a constitucionalização do Direito, por meio da inclusão de princípios e garantias fundamentais protegidos pela Constituição Federal, a inefetividade na aplicação de tais preceitos, por parte dos Poderes instituídos, ainda é uma realidade que precisa ser abordada.

Dessa forma, infere-se que a hipótese levantada ao início dos estudos acerca do tema em questão estava correta, uma vez que a inefetividade estatal quanto ao controle carcerário, aliado a outros fatores, favorecem a instabilidade do cárcere, aumentando as rebeliões, o que, por conseguinte, aprofunda as tendências criminosas do indivíduo, tornando mais difícil sua ressocialização. À luz desse contexto, surge-se, então, a responsabilidade do Estado em atenuar tais efeitos, sem deixar de punir o infrator por seus crimes, por meio de técnicas restaurativas e penas alternativas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347. [...] Presente quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária, deve o sistema penitenciário nacional ser caracterizado como “estado de coisas inconstitucional [...]”. Relator: Marco Aurélio; Data de julgamento: 09 de setembro de 2015; Publicação: 18 de fevereiro de 2016.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. *PCC: Hegemonia nas prisões e monopólio da violência*. São Paulo, Saraiva, 2013.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. 4.ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2011, p. 166.663-702). Editora: Beck.

ARENDT, Hannah. (2009a). *Elemente und Ursprünge totaler Herrschaft München* (p. 663-702). Editora: Beck.

TEIXEIRA, Sérgio William Domingues. Muros altos e rios de sangue: o sistema penitenciário federal e a expansão das facções criminosas. 2018. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Porto Alegre, 2018.